LEI 3.543, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Projeto [Re]Pensar Novos Caminhos para Educação – Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no Município de Pedro Leopoldo o Projeto [Re]Pensar Novos Caminhos para a Educação.

Parágrafo Único. O projeto citado no caput se dará por meio da promoção de concurso destinado a escolher os melhores projetos destinados à inovação e melhoria do processo de aprendizagem, apresentados pelos docentes e demais profissionais pertencentes à área pedagógica dos quadros de servidores do Município.

Art. 2° O programa tem como principais objetivos:

I - valorizar professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental pelas iniciativas voltadas para a melhoria da qualidade do processo ensino e aprendizagem nas Instituições de Ensino;

II - reconhecer, divulgar e promover a disseminação de resultados de experiências bem sucedidas desenvolvidas nas instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação do município de Pedro Leopoldo;

III - estimular o desenvolvimento de práticas de ensino e aprendizagem que contribuam para o avanço qualitativo da educação no município;

IV - apoiar o desenvolvimento de experiências educacionais inovadoras que atendam a diversidade cultural pautadas nas propostas da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

V - estimular o envolvimento e o compromisso de professores e demais profissionais, com construção do Documento Referencial da Educação do Município de Pedro Leopoldo.

CAPÍTULO II

DO CONCURSO

SEÇÃO I

DA PARTICIPAÇÃO

PROCURADORIA GERAL PMPL

Art. 3º Poderão participar do Programa, professores da rede pública municipal de Pedro Leopoldo que desenvolvem práticas educacionais inovadoras ao longo do período letivo em suas respectivas instituições de ensino, pautadas na Base Nacional Comum Curricular que subsidiou a construção do Documento Referencial da Educação do Município de Pedro Leopoldo.

Art. 4º O professor poderá participar de forma individual ou em equipe, caso a boa prática educacional tenha sido realizada em conjunto com outro professor(es).

Parágrafo Único. Serão aceitas equipes formadas por até 3 (três) professores.

Art. 5º Não há qualquer limitação em relação a quantas boas práticas educacionais o professor poderá inscrever neste Programa.

Art. 6º O professor poderá inscrever sua prática educacional de acordo com as categoriais previstas no art. 7º.

SEÇÃO II

CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO

Art. 7º Serão premiados 12 (doze) trabalhos selecionados nas seguintes categorias:

I - Educação infantil (Centro Municipal de Atenção à Infância - CEMAI);

II – Educação infantil (Escola);

III - Ensino fundamental anos iniciais (ensino regular e Educação de Jovens e Adultos – EJA) e;

IV – Ensino fundamental anos finais (ensino regular e Educação de Jovens e Adultos – EJA).

SEÇÃO III

DA CLASSIFICAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 8º A escolha dos melhores trabalhos será realizada por instituição de ensino superior ou por profissionais da área da educação que não atuem na rede pública de ensino do Município.

§1º No caso da seleção dos trabalhos ser avaliado por instituição de ensino superior, a mesma deverá contar com, no mínimo, 10 (dez) anos de regular funcionamento no País e possui profissionais com formação e em quantidade adequada para o objeto.

§2º Se a classificação dos trabalhos for realizada por banca formado por profissionais da área, estes deverão possuir formação em pedagogia e título de especialista, mestre ou doutor, e sua seleção será precedida de credenciamento ou outro procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em caso de haver contraprestação pecuniária pelos serviços.

PROCURADORIA GERAL

Art. 9º A classificação dos trabalhos realizados terá como critério a análise das possibilidades inovadoras e criativas das práticas e experiências vivenciadas, e a relevância para o avanço na qualidade da educação e relação educacional nas instituições municipais.

Art. 10. Serão premiados os três melhores trabalhos realizados em cada uma das categorias previstas no art. 7º desta Lei.

CAPÍTULO III

DOS ASPECTOS FINANCEIROS DO PROJETO

Art. 11. O valor total da premiação do presente projeto não poderá exceder a quantia de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) anualmente, observada a disponibilidade financeiro-orçamentária do Município.

Parágrafo Único. O valor previsto no caput poderá ser reajustado anualmente com base no índice INPC apurado nos doze meses anteriores.

Art. 12. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação para o exercício de 2019.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Executivo Municipal poderá baixar regulamento do presente programa por meio de Decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 29 de novembro de 2019.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL PMPL